PREFEITURA DE CAROEBE
Fl: _____

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: nº 001/2024

Modalidade: Concorrência nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de revitalização da Praça Pedro Balduíno – Município de Caroebe/RR

Regime de execução: Empreitada por preço unitário

Critério de julgamento: Menor preço

Base legal: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

I – RELATÓRIO

A presente manifestação jurídica trata da análise da minuta do edital e seus anexos relativos à **Concorrência Pública nº 001/2024**, instaurada pela Secretaria Municipal de Obras, com a finalidade de **contratar empresa de engenharia para execução dos serviços de revitalização da Praça Pedro Balduíno**, situada na sede do Município de Caroebe/RR.

O processo se encontra instruído com os seguintes documentos:

- Solicitação do setor demandante;
- Estudo técnico preliminar (ETP);
- Projeto básico elaborado por profissional habilitado;
- Orçamento estimado conforme SINAPI e TCU;
- Minuta do edital e seus anexos (modelo de proposta, minuta contratual, declarações);
- Justificativa do regime de execução e do critério de julgamento;
- Aprovação da autoridade competente para deflagração do certame.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Regime jurídico aplicável

A licitação será realizada sob a égide da **Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista sua obrigatoriedade desde 1º de abril de 2023 (art. 193, caput). A modalidade escolhida – **concorrência pública** –

PREFEITURA DE CAROEBE
Fl:

está prevista no art. 28, inciso II da referida norma, como adequada para contratações de obras e serviços de engenharia de maior vulto e complexidade.

2. Objeto e modalidade

O objeto se refere a **serviços de engenharia** com execução por **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021, adequada quando **não é possível determinar com precisão as quantidades dos serviços a serem executados**, como nos casos de manutenção, conservação ou obras com itens variáveis.

O **critério de julgamento pelo menor preço**, conforme art. 33, inciso I, da mesma Lei, também é compatível com o objeto, pois visa à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. Projeto básico e orçamento estimativo

O projeto básico foi apresentado e contém os elementos mínimos exigidos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. O orçamento estimado foi elaborado com base em **referenciais oficiais (SINAPI)** e apresenta valores atualizados, coerentes com o mercado, cumprindo os requisitos do art. 23 da Nova Lei de Licitações.

4. Publicidade e prazos

A minuta prevê a **publicação do edital no PNCP**, no Diário Oficial e em jornal de grande circulação regional, em conformidade com o art. 54 da Lei nº 14.133/2021. O prazo entre a publicação e a abertura da sessão está adequado ao mínimo de **26 dias úteis**, como exige o art. 55, inciso II, alínea "a".

5. Habilitação

As exigências de habilitação contidas no edital estão em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e abrangem:

- **Habilitação jurídica** (atos constitutivos);
- **Regularidade fiscal e trabalhista** (CNPJ, FGTS, INSS, tributos federais, estaduais e municipais);
- **Qualificação técnica** (acervo técnico da empresa e atestado de capacidade técnica compatível com o objeto);
- **Qualificação econômico-financeira**, conforme o art. 69, com índice de liquidez geral e capital social compatível;
- Declarações previstas em lei (trabalho infantil, antissuborno etc.).

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls: _____

6. Minuta contratual

A minuta de contrato que acompanha o edital atende às disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e contém cláusulas obrigatórias relativas ao prazo, pagamento, garantias, reajuste, sanções, fiscalização, dentre outras.

III – CONCLUSÃO

Após análise da documentação apresentada, **verifica-se que a minuta do edital e seus anexos estão em conformidade com as disposições legais e regulamentares da Lei nº 14.133/2021,** estando o processo devidamente instruído e motivado.

Diante disso, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente à aprovação da minuta do edital** da Concorrência nº 001/2024, permitindo a continuidade do certame.

É o parecer.

Caroebe, 17 de maio de 2024.

Procuradoria Jurídica do Município de Caroebe

Flávio Henrique da Silva

OAB/RR nº 1.717